

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
0	16/03/2018	Aprovação do regimento
1	18/12/2018	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
2	10/09/2020	Revisão para inclusão de competências relacionadas à Área de Integridade e Gestão de Riscos, identificadas nos itens 2.1, 10, 10.1 e 10.2.
3	29/10/2020	Revisão para exclusão do antigo item 12 sobre as disposições acerca do “Término de Mandatos” com base na alteração do Estatuto Social da Codemge, aprovada na AGE de 09/10/2020, e para ampliação da aplicação deste Regimento Interno para a Codemge e suas subsidiárias, alterando o item 2.1 “Companhia”.
4	21/01/2022	Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal para a inclusão de disciplina referente à regulamentação do “Tratamento de dados pessoais” em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, além de outras melhorias e simplificações na redação do documento que se fizeram necessárias.
5	12/04/2024	Revisão do Regimento Interno do Conselho Fiscal – CF para inclusão dos itens 6 e 8, além de incorporações de melhorias textuais, inclusões de disciplinas relacionadas ao funcionamento do Conselho Fiscal e correções de erros materiais.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

REVISÃO	APROVAÇÃO
DATA: 12/01/2024 Amanda Souza Lima Rodrigues Secretária-Geral	DATA: 12/04/2024 Reunião do Conselho Fiscal de 12/04/2024
ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.	
REQUER TREINAMENTO: [] SIM [X] NÃO	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA	4
2. FINALIDADE	4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. COMPOSIÇÃO	5
6. INDICAÇÕES E REQUISITOS.....	6
7. INVESTIDURA	6
8. COMPETÊNCIA	7
9. REMUNERAÇÃO	8
10. RESPONSABILIDADE	8
11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	9
12. DEVERES E VEDAÇÕES	9
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	10
14. APROVAÇÃO	10

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUBSIDIÁRIAS**

1. ABRANGÊNCIA

1.1 O presente Regimento aplica-se ao Conselho Fiscal da Codemge e suas subsidiárias.

2. FINALIDADE

2.1 Regular as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal da Codemge e de suas subsidiárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.

3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.

3.3 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.

3.4 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.

3.5 Estatuto Social da Companhia.

3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, instituída em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

4. DEFINIÇÕES

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

- 4.1 **Acionista Controlador:** acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.2 **Código de Conduta:** Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia, elaborado nos termos do artigo 9º da Lei 13.303/2016, do artigo 18 do Decreto 47.154/2017 e demais disposições aplicáveis, aprovado em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 4.3 **Conselho Fiscal:** órgão permanente da Companhia, criado nos termos do artigo 32 do Estatuto Social da Companhia, no Artigo 26 da Lei 13.303/2016, no Artigo 38 do Decreto 47.154/2017.
- 4.4 **Coligada:** qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976
- 4.5 **Controlada:** qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, por tal pessoa.
- 4.6 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei 6.404/1976.
- 4.7 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.8 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 4.9 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição do Conselho Fiscal da Companhia é disciplinada nos termos do Estatuto Social, respeitando as disposições da Lei nº 6404/1976 e Lei nº 13.303/2016, e Decreto Estadual 47.154/2017.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

- 5.2 Nos termos do Artigo 26 da Lei 13.303 e do Artigo 32, parágrafo segundo do Estatuto Social, o Conselho Fiscal da Companhia contará com pelo menos um membro indicado pelo Acionista Controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.
- 5.3 O Comitê de Auditoria Estatutário com competência para auxiliar o Acionista Controlador na indicação dos membros do Conselho Fiscal, deverá verificar a conformidade do processo de indicação e de avaliação desses membros com o disposto na Política de Indicação, no Estatuto Social e demais disposições aplicáveis.
- 5.4 O prazo de mandato dos membros do Conselho Fiscal da Companhia será não superior a dois anos, sendo permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.
- 5.5 No prazo a que se refere a Cláusula 5.4 acima, serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de dois anos.
- 5.6 Atingidos os prazos máximos a que se refere a Cláusula 5.4 acima, o retorno do membro do Conselho Fiscal da Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de mandato.

6. INDICAÇÕES E REQUISITOS

- 6.1 As indicações de membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão observar o disposto da Política de Indicação.
- 6.2 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 47.154/2017.
- 6.3 É vedada a indicação como membros do Conselho Fiscal da Companhia das pessoas nas situações indicadas que se enquadram nas vedações definidas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual n.º 47.154/2017 e na Lei n.º 6.404/1976 e sua verificação observará o disposto na Política de Indicação.

7. INVESTIDURA

- 7.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Atas do Conselho Fiscal, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

artigos 162 a 165-A da Lei n.º 6.404/1976, da Lei n.º 13.303/2016, Decreto Estadual n.º 47.154/2017, e do Estatuto Social da Companhia.

- 7.2 As posses dos Conselheiros Fiscais ora eleitos ficam condicionadas à assinatura (i) do respectivo Termo de Posse; (ii) da Declaração de Desimpedimento, e (iii) do Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações, observada a Política de Indicação.

8. COMPETÊNCIA

- 8.1 Sem prejuízo das competências previstas no art. 163 da Lei 6.404/1976, e das demais atribuições previstas na Lei 13.303/2016, no Decreto Estadual 47.154/2017 a competência do Conselho Fiscal da Companhia encontra-se prevista no Estatuto Social da Codemge.

- 8.2 Caberá, ainda, ao Conselho Fiscal da Companhia aprovar, na última reunião do exercício vigente, o calendário das reuniões do Conselho Fiscal da Companhia do exercício seguinte.

- 8.3 Compete especificamente ao Presidente do Conselho Fiscal da Codemge:

- I. presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e deste regimento interno;
- II. orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- III. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- IV. representar o Conselho em todos os atos necessários;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições normativas aplicáveis ao funcionamento do Conselho Fiscal;
- VI. assinar as correspondências oficiais do Conselho Fiscal;
- VII. supervisionar os trabalhos de Secretaria Geral em relação aos assuntos do Conselho Fiscal.

- 8.4 A cada membro do Conselho Fiscal também compete:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

- I. comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. examinar matérias que lhe forem atribuídas;
- III. tomar parte nas discussões;
- IV. comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho Fiscal, salvo por motivo de força maior;
- V. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal.

9. REMUNERAÇÃO

- 9.1 A remuneração global ou individual do Conselho Fiscal da Companhia será anualmente fixada pela Assembleia Geral da Companhia, nos termos do Art. 11, IV do Estatuto Social.
- 9.2 A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal da Companhia obedece ao que dispõe o Art. 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/1976, art 60-A do Decreto Estadual 47.154/2017, e ao disposto na Política de Remuneração.
- 9.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia aos membros do Conselho Fiscal.

10 RESPONSABILIDADE

- 10.1 Os membros do Conselho Fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o Estatuto Social.
- 10.2 A Companhia assegurará aos membros do Conselho Fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.
- 10.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

11. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

- 11.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, observados os quesitos do Estatuto Social da Companhia.
- 11.2 Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário acompanhar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e do Conselho Fiscal.
- 11.3 O resultado consolidado das avaliações é enviado ao Presidente do Conselho de Administração e ao Comitê de Governança das Empresas Estatais (CCGE) para a eventual definição de planos para eventuais melhorias.

12 DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

- 12.1 Os membros do Conselho Fiscal da Companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o Estatuto Social da Companhia e a lei aplicável:
- (a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;
 - (b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;
 - (c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
 - (d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da Companhia, abstendo-se de participar da sua discussão e votação;
 - (e) conhecer e fazer cumprir o Estatuto Social da Companhia, as políticas, os regimentos internos dos órgãos da Companhia e o Código de Conduta;
- 12.2 É vedado aos membros do Conselho Fiscal da Companhia:
- (a) praticar ato de liberalidade à custa da Companhia;
 - (b) tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;
 - (c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	Implantação: 12/04/2018	Vigência a partir de: 12/04/2024
---	----------------------------	-------------------------------------

- (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais Controladas, Coligadas ou Subsidiárias integrais;
- (e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer Controlada, Coligada ou Subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 O tratamento de dados pessoais no âmbito das atividades do Conselho Fiscal será realizado em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 e com a Política de Privacidade da Companhia.

14 APROVAÇÃO

- 14.1 O presente Regimento foi instituído pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 12 de abril de 2018.
- 14.2 Compete ao Conselho Fiscal aprovar alterações ao presente Regimento.
- 14.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.